## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2016.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA A. C. DOS SANTOS FILHO - ME.**

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE;** e do outro lado, a empresa: **A. C. DOS SANTOS FILHO - ME**, com sede na Rua Francisco Guarda, nº 556, Vila Nova, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob nº. 12.137.727/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e representa a **CONTRATADA:** o **Sr. ALCI CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Francisco Guarda, nº 556, Vila Nova, nesta cidade de Iguatemi/MS, portador do RG nº. 651.245 SSP/MS e Inscrito no CPF nº 820.297.411-91.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Pregão Presencial nº. 073/2016, gerado pelo Processo nº. 146/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para ministrar curso presencial de capacitação e geração de renda, no perímetro urbano do Município de Iguatemi/MS, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as quantidades e especificações detalhadas constantes na PROPOSTA DE PREÇO ANEXO I e TERMO DE REFERENCIA ANEXO II, que fazem parte do presente Edital:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 19431 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE FABRICAÇÃO DE BOMBONS, TRUFAS, OVOS DE PÁSCOA E PÃES DE MEL, PARA ATÉ 25 PARTICIPANTES POR TURMA, COM CARGA HORÁRIA DE 80 HORAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, CERTIFICADO INDIVIDUAL POR PARTICIPANTE DE CONCLUSÃO DO CURSO E MATERIAL PARA EXECUÇÃO PRÁTICA DO CURSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | 1,00 | 8.733,00 | 8.733,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A realização dos cursos terá seu inicio em no máximo **15 (quinze) dias** após assinatura do contrato, que deve ser de forma sequencial diária, com intervalo máximo de finais de semanas e feriados, salvo ajuste no cronograma a ser acordado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a contratada vencedora.

2.2. Os cursos serão ministrados em realizados na zona urbana do Município de Iguatemi/MS, conforme detalhado no Termo de Referencia, Anexo II.

2.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços cujos objetivos a que se propõe o curso não sejam atingidos ou a falta de cumprimento adequado do conteúdo programático.

2.4. Substituir sem qualquer ônus para a contratante, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer instrutor, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.5. Atender a totalidade do conteúdo programático do curso, cujas descrições básicas poderão ser ampliadas pela licitante vencedora ao apresentar sua proposta de execução.

2.6. Disponibilizar material necessário para realização dos cursos, conforme Termo de Referência, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático de cada curso.

2.7. Fornecer certificado de conclusão de curso individual.

2.8. Fornecer os itens mínimos necessários para a execução dos cursos.

2.9. Fica a cargo da empresa contratada todas as despesas referente refeição transporte, estadia e demais custos dos ministrantes e equipe de apoio (motoristas ajudantes diversos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **CONTRATANTE;**

**f)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

**g)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**h)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

**i)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**j)** Fornecer todo material didático, bem como cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Termo de Referencia;

**k)** A CONTRATADA terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para iniciar os cursos licitados, contados a partir da data de emissão da ordem de início de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.

**l)** A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo estipulado no item acima, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.

**m)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**n)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

**3.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das Notas Fiscais Eletrônicas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do presente instrumento é de **R$ 8.733,00** (oito mil setecentos e trinta e três reais).

4.2 - O valor a ser pago será obtido pela somatória das horas, ou seja, ao término de cada curso ministrado pela empresa e acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Iguatemi.

4.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis e expressos em reais.

4.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após, apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal Eletrônica, a efetiva entrega da seguinte documentação:

**a)** Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social (CND);

**b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

4.7. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2016,** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.06.03-08.244.0601.2033-3.3.90.39-257** – Fundo Municipal de Assistência Social – Bloco de Gestão – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** – multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3.** Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7.** O atraso injustificado na prestação dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 01 de dezembro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
|  *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**José Roberto Felippe Arcoverde***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Alci Cardoso dos Santos Filho***A. C. DOS SANTOS FILHO ME****(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Sanderson Contini de Albuquerque*CPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Mauricelio Barros*CPF: 894.021.381-53 |